



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.716, DE 17 DE JULHO DE 2020

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NAS SITUAÇÕES DE CALAMIDADE E EMERGÊNCIA – COVID 19 PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando o disposto no art. 203 da Constituição da República que garante a assistencial social a todos os que dela necessitarem por intermédio de políticas públicas e promoção da cidadania;

Considerando as disposições do Decreto nº. 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a política nacional para a população em situação de rua e seu comitê intersetorial de acompanhamento e monitoramento, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a expedição do Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Coronavírus;

Considerando que as pessoas em situação de rua são significativamente mais propensas a ter condições de saúde mais vulneráveis - incluindo problemas respiratórios – do que a população em geral;

Considerando que a população em situação de rua faz parte dos grupos de risco por viverem em locais abertos, na rua, sem possibilidade de higienização e de serem muito menos propensas a seguir os conselhos da Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre o auto isolamento, distanciamento social e lavagem das mãos;



*Juntos, sempre ao seu lado*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e

Considerando a necessidade garantir a saúde das pessoas que vivem em situação de rua visando mitigar a disseminação do contágio do Coronavírus - COVID-19.

## **DECRETA**

**Art. 1º.** - Os benefícios eventuais de assistência social, de que trata a Lei Federal nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1.993 são provisões suplementares e provisórias, prestadas a população em situação de rua em virtude de desastre e/ou calamidade pública.

**Art. 2º.** - Fica instituído no Município de Rio Grande da Serra, os seguintes benefícios eventuais de caráter provisório durante a pandemia do Coronavírus:

I - Auxílio Alimentação (Marmitex);

II - Cobertores;

III - Blusas de frio.

**Art. 3º.** - Os benefícios eventuais destinam-se aos indivíduos em situação de rua com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, a sua concessão deverá ser de acordo com o caso concreto que se apresenta, de forma integrada com os serviços da Política de Assistência Social, cujos critérios objetivos estão estabelecidos neste Decreto.

**Art. 4º.** - Para ter direito ao benefício eventual, o indivíduo deverá estar referenciado na rede de serviços socioassistenciais do Município.

**Art. 5º.** - A concessão do benefício eventual que trata este Decreto deverá ser ágil e garantida, livre de qualquer atuação assistencialista ou de exigências que provoquem constrangimento aos usuários, sendo vedadas, quaisquer formas vexatórias de comprovação da necessidade do indivíduo.



*Juntos, sempre ao seu lado*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

**Art. 6º.** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 17 de julho de 2.020 - 56º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**  
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



*Juntos, sempre ao seu lado*

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)